



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 10 DE JANEIRO DE 2020.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30h.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

**ESCLARECIMENTOS:** Secretaria Adjunta de Administração - Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br) e ou [licitacoes.educacao@tremembe.sp.gov.br](mailto:licitacoes.educacao@tremembe.sp.gov.br) ou através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1013/1059.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/91.93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2.007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2.005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

#### **1- DA CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1** Trata-se de certame licitatório para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pertencentes à frota da Secretaria de Educação, conforme descritivo constante no Termo de referência.

**1.2** - A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contratante.

#### **2- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2.** Não poderão participar nesta licitação as empresas que:

**2.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**2.2.4.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.4.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.5.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.6.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1.** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e)** Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

**3.1.3.** Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativas:

**a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2.007, que deverá ser feita de acordo com o documento estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

**3.2.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**

Denominação da empresa:  
CNPJ:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**

Denominação da empresa:  
CNPJ:

**5– DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, preferencialmente em papel com identificação da licitante, impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.** A proposta deverá conter:

**a)** Razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, e e-mail;

**b)** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

**c)** Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**d)** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

**5.4.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**5.5.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

**5.6.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**5.7.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**5.8.** A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1.** O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.1., não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução Conjunta SF- PGE nº 02 de 09 de maio de 2.013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.
- g) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8.036/1.990).
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2.011).

**6.1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2.006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

- a) No caso específico de **Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual** deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2.006 (**ANEXO VII**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

- b)** A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;
- c)** Caso as propostas apresentadas por **ME/EPP ou Microempreendedor Individual** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;
- d)** A **ME/EPP ou Microempreendedor Individual** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- e)** Em caso de **ME/EPP ou Microempreendedor Individual** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/2.006, artigo 45, I);
- f)** Em não ocorrendo à contratação da **ME/EPP ou Microempreendedor Individual** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/2.006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);
- g)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s), EPP (s) ou Microempreendedor (s) Individual (is)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);
- h)** Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- b)** Para empresas em processo de recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50 do TCESP.

#### **6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, **com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto da presente licitação.**

**6.1.5.2.** Cada atestado deve conter: a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); b) Local e data de emissão; c) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**6.1.5.3.** Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais), sem prejuízo de eventual diligência nos termos dos itens **5.17** e **15.3** deste Edital.

#### **6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**ANEXO IV**).

**b)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**ANEXO V**).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

c) Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação. (**ANEXO VI**).

## 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**6.2.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a **90 (noventa)** dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.2.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**6.2.3.** As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.4.** As **ME (s), EPP (s) ou Microempreendedor (es) Individual (is)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

## 7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

**7.1.** No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.2.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**b)** Que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.3.1.** No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de “**menor preço por item**” nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações, nos termos descritos no **ANEXO I**.

**7.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**a)** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.5.** O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances.

**7.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.10.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

**7.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** Substituição e apresentação de documentos; ou

**b)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**c)** Verificação da veracidade, a fim de atestar a validade e autenticidade das certidões e documentos enviados, nos órgãos competentes, sendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

**7.13.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.15.** O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.

**7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4.** As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

**8.5.** Todos os atos referentes ao processo deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Estado de São Paulo, CEP 12.120-000, dirigidos ao setor de licitações e contratos desta prefeitura.

**9 – DO RECURSO:**

**9.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2.002.

**9.2.** O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.4.** As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**9.4.1.** Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé, CEP 12.120-000.

**9.7.** Todos os demais atos referentes a este processo deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Estado de São Paulo, CEP 12.120-000, dirigidos ao setor de licitações e contratos desta prefeitura.

**10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 4.352/2.013 no que couber e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

**10.2.** A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor (es) do (s) material (s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

**10.2.1.** Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos concordarem.

**10.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2.002.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

- 10.4.** Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura Municipal providenciará a imediata publicação da Ata.
- 10.5.** O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.
- 10.6.** A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.7.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 10.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 10.7.2.** Recusar-se a celebrar o Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável.
- 10.7.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado.
- 10.7.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993.
- 10.7.5.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2.002.
- 10.8.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 10.9.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.
- 10.10.** O acompanhamento da execução da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser fiscalizada por servidor ou servidores, designado(s) formalmente pela Secretaria de Educação, documento acostado aos autos, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/1.993, que deverá atestar o fornecimento dos itens registrados.

## **11 - DA ORDEM DE ENTREGA**

- 11.1.** Entregas parceladas, conforme pedidos das Secretarias.
- 11.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os serviços no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.
- 11.3.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
- 11.4.** O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- 11.5.** Prazo de entrega **será de acordo com o tipo de Ordem de Serviço emitida**, podendo ser em até 05, 03 e ou 02 (dois) dias úteis.
- 11.6.** O responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a execução do mesmo bem como efetuar a conferência da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/DANFE podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**11.7.** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, com posterior emissão de Autorização de Fornecimento, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1.993.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação futura onerarão o seguinte recurso orçamentário e financeiro, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata de registro de preços: ficha: **400 – 07.09.12.361.0131.2.243.33903905.22.00001- Recurso Federal**

**12.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação da Nota Fiscal dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**12.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**12.3.1.** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

## **13 - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a receber a respectiva Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002.

**13.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**13.2.1.** Advertência por escrito.

**13.2.2.** Multa, conforme limites:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**13.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.3.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

**13.3.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

**13.3.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

**13.3.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**13.3.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**13.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item **13.1.e 13.2.**

**13.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**13.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/1.993.

**13.7.** Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

#### **14. DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O aviso desta licitação será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios e Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

**14.2.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2.016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações>.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**15.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.3.** O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**15.6.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**15.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.8.** A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**15.9.** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.10.** Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**15.11.** Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;**

**ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**

**ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2.019.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pertencentes à frota da Secretaria de Educação.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação visa manter os veículos leves e pesados pertencentes a frota da Secretaria de Educação, em pleno funcionamento e perfeito estado de conservação, resguardando a segurança dos alunos e servidores que fazem uso dos mesmos, além de cumprir as disposições constantes na legislação vigente.

**3. REFERÊNCIA DE MARCAS**

Volkswagen, Fiat, Ford, Marcopolo, Mercedes Bens, Renault, Peugeot, Iveco.

**4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** A proposta deverá conter o valor ofertado da mão-de-obra/hora trabalhada a ser utilizado como parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecendo-se ao tempo-padrão de cada tipo de serviço, constantes do manual do fabricante do veículo a ser reparado.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O julgamento das propostas se dará por item. A classificação processar-se-á com base no menor preço da hora técnica.

**5.2** A proposta deverá conter o preço da mão-de-obra cobrada por hora trabalhada, com até duas casas decimais, conforme marcas e modelos apresentados.

**6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**6.1.** Para efeito do disposto neste item são adotadas as seguintes definições técnicas:

**6.2. Manutenção:** conjunto de atividades desenvolvidas com finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto far-se-á manutenções preventivas e corretivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**6.1.2 Manutenção Preventiva:** a manutenção preventiva consiste em verificar o desgaste das peças (defeitos), observando sempre as recomendações dispostas no manual do fabricante do veículo, substituindo-as quando necessárias à conservação e funcionamento e segurança dos veículos.

**6.1.3 Manutenção Corretiva:** a manutenção corretiva consiste em reparos técnicos que visem a sanar problemas mecânicos (falhas) constatados nos veículos, a fim de garantir o seu funcionamento regular, permanente e seguro.

**6.2** Serão realizados serviços de mecânica, sistema elétrico, funilaria, pintura, vidraçaria, injeção eletrônica, ar-condicionado, instalação de acessórios, além de outros, quando necessários.

**6.3** Incluem-se nos serviços de mecânica: alinhamento, balanceamento, cambagem, usinagem, retífica e troca de óleo do motor, câmbio, além de líquidos de freio, arrefecimento e parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

#### **6.4. Mecânica Geral**

Consiste em serviços de mecânica: motor, caixa de câmbio, carburação, injeção, velas e outros serviços de manutenção preventiva e corretiva.

#### **6.5 Lanternagem**

Consiste em serviços de troca e/ou recuperação de lataria.

#### **6.6 Pintura**

Consiste em serviços de pintura automotiva interna e externa em estufa, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.

#### **6.7 Capotaria**

Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados (bancos frontais e traseiros), e cobertura interna do veículo (teto, piso, laterais), bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas (fechaduras e alavancas), cintos de segurança e borrachas das portas.

#### **6.8 Sistema Elétrico**

Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas, tais como: faróis, condutores, comandos, setas, máquinas de vidros elétricos, limpadores de para-brisas e outros.

#### **6.9 Sistema Hidráulico**

Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outras partes que envolvam esse serviço).

#### **6.10. Sistema de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balança e outros.**

Consiste nos serviços de substituição e ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**6.11. Balanceamento e Alinhamento**

Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.

**6.12. Suspensão**

Consiste nos serviços de suspensão em geral, soluções em barulhos e troca de amortecedores, molas e demais itens de suspensão.

**6.13. Reboque**

Consiste em serviços de socorro, através de veículo do tipo guincho.

**6.14. Sistema de Filtros**

Consiste nos serviços de substituição dos filtros de ar e filtros de combustíveis.

**6.15. Instalação de Acessórios.**

Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

**6.16. Vidros**

Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e laterais e borrachas dos vidros, polimento dos pára-brisas.

**6.17.** Outros serviços, tais como recarga / substituição de extintores, nos termos da legislação vigente, aferição de tacógrafos, com substituição e/ou reposição de peças / materiais, higienização e reparo de ar condicionado, além dos demais serviços que se fizerem necessários e não descritos no presente termo de referência.

**6.18.** Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica desde já consignada a autorização para subcontratação de parte dos serviços / fornecimentos, até o limite de 30% (trinta por cento) da avença, sem prejuízo das responsabilidades legais.

**6.19.** As quantidades descritas no presente objeto poderão sofrer alterações para mais ou para menos, nos exatos termos da lei, conforme previsto no artigo 65, inc. I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** Os serviços constarão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos.

**7.2** A vencedora deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal desta Administração.

**7.3** Os serviços serão executados de acordo com as necessidades desta Municipalidade.

**7.4** Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei 8.666/93, dada às peculiaridades do mercado e, com o intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é **permitido a empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

Contratada sublocar, sob sua conta e risco, a execução de partes — sublocação parcial — do objeto desta licitação, conforme abaixo especificados, respondendo com exclusividade pela fiel execução da integridade do Contrato, sujeitando à Subcontratada, a mesma condição de qualificação técnica exigidas para a Contratada neste Termo de Referência, fica ainda estipulado à exigência que estas empresas passarão por vistoria, para averiguação quanto ao porte, idoneidade capacidade para realização dos serviços. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado.

**7.5** Os serviços de retífica de motor, serviços de reboque e assistência de socorro mecânico quando necessário para os veículos que não tiverem condições de locomoção, serviço de alinhamento, balanceamento, capotaria, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, ar-condicionado e recarga e ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos, acima discriminados dependerão de análise específica e prévia anuência desta Prefeitura por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Proponente Vencedora pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

**7.6** As Secretarias tomadoras de serviço reservam-se o direito de pesquisar no mercado, os preços dos serviços cedidos ou sublocados a Terceiros, conforme previsto no item anterior, desobrigando-se pelo pagamento de tais serviços, caso o preço orçado pela Contratada seja superior ao praticado no mercado, salvo se houver a redução do valor.

**7.7** Os serviços deverão ser executados na oficina da Proponente Vencedora, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico seguintes:

- ✓ Elevadores Hidráulicos;
- ✓ Análise de Sistema de Injeção Eletrônica;
- ✓ Ferramentas Adequadas à Realização dos Reparos dos Veículos, com Segurança e Precisão;
- ✓ Máquinas de Limpeza de Bicos;
- ✓ Máquina de Ultra-som;
- ✓ Solda Mig, Solda a Ponto;
- ✓ Boxes para Manutenção Mecânica;
- ✓ Boxes para Manutenção Elétrica.

**7.8** Excepcionalmente, alguns serviços deverão ser executados na oficina desta Prefeitura.

**7.9** Durante o procedimento de reparo dos veículos poderá haver diligência por parte da Contratante para verificar a presença dos maquinários acima descritos. A falta de quaisquer máquinas acarretará a impossibilidade de contratação ou a nulidade do Contrato se o mesmo estiver em curso.

**7.10** Os serviços a serem executados pela Contratada serão solicitados pela Contratante, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário “ORDEM DE SERVIÇO, do qual constará a descrição e a especificação dos serviços pretendidos além da identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

**7.10.1** As “ORDENS DE SERVIÇO” serão classificadas em:

**ORDEM DE SERVIÇO NORMAL:** È aquela que define serviços NÃO EMERGENCIAIS, devendo a execução ser programada com a Secretaria de Educação. A programação de execução deverá ser cumprida dentro dos prazos descritos em seu bojo, não superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterizar o descumprimento parcial da execução, passível das sanções e punições descritas no instrumento convocatório e instrumento firmado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ORDEM DE SERVIÇO EMERGENCIAL:** É aquela que define serviços EMERGENCIAIS (aqueles que comprometem às atividades ou colocam em risco à integridade dos alunos, servidores, prestadores de serviços e terceiros nos veículos pertencentes as Secretarias tomadora dos serviços, sendo que a mesma deverá ser atendida e ou/ter atendimento iniciado no prazo máximo de 02 (duas) horas, não excedendo 03 (três) dias úteis.

**ORDEM DE SERVIÇO ESPECIAL:** É aquela que define serviços EMERGENCIAIS oriundos de calamidades e casos fortuitos, a qual deverá ser executada ou iniciada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do contato telefônico do gestor, não ultrapassando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**7.10.2.** Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a empresa CONTRATADA, deverá encaminhar um orçamento prévio à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contatos do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, o referido orçamento prévio deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número de placa do veículo, e a descrição dos serviços a serem executados, devendo ser indicada quantidade de horas em que a mão-de-obra/hora necessitará ser executado, com base na tabela de tempo padrão de reparo.

**7.11.** O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de reparo elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

**7.12** Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante com base nas tabelas dos fabricantes, antes da aprovação do mesmo. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada em executar e fornecer apenas o que for aprovado pela Contratante.

**7.13.** Os serviços serão executados somente após aprovação formal das respectivas secretarias.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Caberá à empresa contratada:

**8.1** A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, na condição de Anexos, preferencialmente em meio eletrônico, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais, tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelo fabricante dos veículos, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço durante a vigência do contrato.

**8.2** No caso de alteração dos documentos a que se refere o item anterior, a Contratada providenciará a sua substituição.

**8.3** Apresentar orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão-de-obra e caso haja necessidade de troca de peças, deverá informar por escrito a Secretaria competente para que a mesma providencie a peça necessária a execução do serviço.

**8.4** Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

**8.5** Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**8.6** Entregar os veículos à Contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

**8.7** Restituir à Contratante todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos, na embalagem correspondente à peça ou acessório fornecido; sob pena de ressarcimento.

**8.8** A contratada deverá prestar serviço de *“socorro vinte e quatro horas (guincho do tipo plataforma)”*, ininterruptamente, sem ônus adicional à Contratante, e atender a esses chamados de socorro no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do serviço, até o limite de 70km (cinquenta quilômetros) do município de Tremembé;

**8.9** Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da contratada objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos.

**8.10** A Adjudicada deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal das respectivas Secretarias.

**8.11** A Contratada deverá entregar o Orçamento de Serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do veículo em suas instalações, à Contratante.

**8.12** Os serviços, com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo constante nas respectivas Ordens de Serviços emitida pela Contratante, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas Partes.

**8.13** A Contratada deverá fornecer ferramentas e produtos/materiais de consumo (como cola, desengripante, estopa, flanela, graxa, lubrificantes e limpadores de peças, silicone etc.) a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicionais para esta Prefeitura.

**8.14** Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela Contratante, dentro do prazo de garantia.

**8.15** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos e máquinas recebidas, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nela contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à possível Empresa Subcontratada ou Terceiros, desde o momento do recebimento da viatura para orçamento até a entrega do bem a este Órgão Municipal.

**8.16** Os veículos e máquinas deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da Contratada, visto tratar-se de patrimônio público, deixando-as livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

**8.18** O teste veicular de veículos caracterizados realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização deste Órgão Municipal, sendo que para isto os emblemas, bem como os dizeres *“Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé”* estampados no veículo deverão estar cobertos por adesivo imantado de cor preta e as placas de identificação cobertas pela placa de fundo verde, letras brancas, característica de veículo em experiência (teste).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**8.19** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com esta Prefeitura.

**8.20** Dar aos veículos e máquinas do Contratante absoluta prioridade à realização dos serviços e troca de peças, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para o aludido fim.

**8.21** As peças ou os acessórios avariados não serão substituídos caso a recuperação seja viável, a relação custo/benefício seja melhor, o objeto recuperado apresente o mesmo estado de utilização e conservação de um novo e a Contratante autorize a recuperação da peça ou do acessório danificado.

**8.22** Deverá comprovar que possui seguro acobertando os veículos sob sua guarda, por meio de cópia reprográfica de apólice de seguro empresa contra sinistros eventuais, possuindo cobertura contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão, avarias resultantes de manobras no pátio e outros danos que porventura ocorram aos veículos.

**8.23** A Contratada obrigar-se-á, no caso de promoções de preços de serviços e de peças, estendê-las à Contratante, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a mão-de obra/hora força deste Contrato.

**8.24** Prestar serviço gratuito de transporte ao motorista, no retorno à sede da Contratante, quando da entrega de veículos para reparo.

**8.25** A Contratada poderá terceirizar parte dos serviços, desde que atendidas as demais exigências deste Termo, como também, será responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio desta Prefeitura de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à empresa Subcontratada.

**8.26** Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) Subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos responsáveis e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos da Contratante a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com esta Prefeitura.

**8.27** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**8.28** A fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa Contratada constantes neste Termo de Referência ficará sobre responsabilidade de servidor especialmente designado Gestor do Contrato, e o não-atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendidas a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

**8.29** A Proponente Vencedora não poderá executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem do orçamento aprovado pela Contratante.

**8.30** Comprovar, sob pena de desclassificação, de que possui pelo menos 03 (três) pessoas com qualificação técnica especializada, cada uma em área distinta, para a execução dos serviços, mediante atestados de cursos de capacitação, como também, de que estas possuem vínculo empregatício com a empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**8.31** A CONTRATADA deverá ter disponível **CABINE DE PINTURA**;

**8.32** A CONTRATADA deverá possuir uma unidade (sede ou filial) instalada no Município de Tremembé ou cidades contíguas.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido pelo setor responsável desta Prefeitura.

**9.2** Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do instrumento contratual, designado Gestor do Contrato.

**9.3** O Gestor do Contrato deverá registrar em livro próprio todas as ocorrências dos serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas.

**9.4** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**9.5** Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas com a Contratada.

**9.6** Na relação de veículos, apresentada a seguir, poderá ocorrer inclusões de novos veículos, por aquisição, ou exclusões através de baixas, os quais serão informados por via epistolar à Contratada, sendo que estas alterações não implicam em reajuste do valor contratual, desde que os veículos a serem inseridos sejam das mesmas marcas e modelos dos já constantes neste Termo de Referência, caso haja necessidade de inclusões de novos veículos, sendo estes, de outras marcas e modelos, a Contratante deverá, obrigatoriamente, inseri-los através de aditamento contratual.

**9.7** Os veículos que se encontram em garantia, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados para as concessionárias autorizadas, visando preservar o prazo estabelecido pelo fabricante da garantia.

**9.8** A Contratante apoiará administrativamente a execução dos serviços contratados, através de contato permanente com a Contratada.

**9.9** A Contratante é responsável pelo fornecimento de peças e acessórios que requeiram substituição, as quais devem ser requeridas juntamente com o orçamento inicial.

**10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade destes pelo Gestor do Contrato.

**10.2** O recebimento do veículo será feito pelo setor de Manutenção e Equipamentos ou Gestor do Contrato o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do respectivo, de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá atestar a nota fiscal para fatura para posterior pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**11. TERMO DE GARANTIA**

Oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000km (dez mil quilômetros) para os serviços realizados no motor, caixa de velocidade, transferências e diferenciais; garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de funilaria e pintura, desde que não ocorra ação ou omissão por parte dos funcionários da Prefeitura.

**12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

A ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Wesley dos Santos Baltazar**, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

Anexo I- A

**VOLKSWAGEN, FIAT, FORD, MARCOPOLO, MERCEDES BENS, RENAULT, PEUGEOT, IVECO.**  
**Considerações, Especificações e Quantitativos**

**1. Descrição**

Prestação de serviços automotivos para manutenção e recuperação de veículos de diversas linhas compreendendo: serviços mecânicos em geral inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços elétricos e eletrônicos, tapeçaria, vidraçaria, reboque, funilaria/lanternagem, capotaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos etc., serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como a troca dos filtros e serviços de caixa de câmbio e retífica de motor.

**2. Especificações/Quantitativos**

**FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| Nº | VEÍCULO                    | FAB/MOD   | PLACA    | CATEGORIA |
|----|----------------------------|-----------|----------|-----------|
| 1  | RENAULT LOGAN SEDAN        | 2012/2013 | EGI 6477 | LEVE      |
| 2  | VOLKSWAGEM GOL             | 2017      | FJQ 2274 | LEVE      |
| 3  | VOLKSWAGEM KOMBI ESCOLAR   | 2012/2013 | EGI 6496 | LEVE      |
| 4  | VOLKSWAGEM KOMBI ESCOLAR   | 2012/2013 | EGI 6502 | LEVE      |
| 5  | VOLKSWAGEM KOMBI ESCOLAR   | 2012/2013 | EGI 6503 | LEVE      |
| 6  | MARCOPOLO – MICRO-ÔNIBUS   | 2014/2014 | FOC 9388 | PESADO    |
| 7  | MARCOPOLO – MICRO-ÔNIBUS   | 2009/2010 | EEF 7879 | PESADO    |
| 8  | MARCOPOLO-MICRO-ONIBUS     | 2014/2014 | FGM 6909 | PESADO    |
| 9  | FIAT DUCATO FURGÃO         | 2009/2009 | EGI 6471 | PESADO    |
| 10 | FIAT IVECO MICROONIBUS     | 2011/2012 | EGI 6489 | PESADO    |
| 11 | FIAT IVETO DAILY           | 2001/2002 | CZA 6074 | PESADO    |
| 12 | FORD CARGO 816S - CAMINHÃO | 2012/2013 | CZA 6498 | PESADO    |
| 13 | IVECO MICROONIBUS          | 2017      | GIS 9091 | PESADO    |
| 14 | MERCEDES BENS SPRINTER     | 2010/2011 | EGI 6482 | PESADO    |
| 15 | MERCEDES BENS SPRINTER     | 2010/2011 | EGI 6483 | PESADO    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

|    |                          |           |          |        |
|----|--------------------------|-----------|----------|--------|
| 16 | VOLKSWAGEN ONIBUS 15.190 | 2011/2012 | EGI 6493 | PESADO |
|----|--------------------------|-----------|----------|--------|

**2.1. DA QUANTIDADE DE HORA TÉCNICA A SER CONTRATADA:** Com base na contratação realizada anteriormente, bem como na nova realidade vivenciada pela Secretaria de Educação estima-se a quantidade a seguir apresentada para a contratação dos serviços aqui descritos:

| ITEM | QTD | UN   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                          |
|------|-----|------|------------------------------------------------------------------|
| 1    | 750 | HORA | SERVIÇO - MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS |
| 2    | 450 | HORA | SERVIÇO - MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MAQUINAS E VEICULOS LEVES       |

**2.2. OBSERVAÇÃO:**

Na relação de veículos apresentada neste documento poderão ocorrer inclusões de novos veículos, por aquisição, ou exclusões através de baixas, os quais serão informados à Contratada, sendo que estas alterações não implicam em reajuste do valor contratual, desde que os veículos a serem inseridos sejam das mesmas marcas e modelos dos já constantes neste Termo de Referência, caso haja necessidade de inclusões de novos veículos, sendo estes, de outras marcas e modelos, a Contratante deverá, obrigatoriamente, inseri-los através de aditamento contratual.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Educação para o exercício de 2019 / 2020 sob as seguintes dotações: **01.0007.0009.12.361.131.2243.33903900**, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preços.

Tremembé, 19 de dezembro de 2019.

**Cristiana Mercadante Esper Berthoud**  
**Secretária de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**

**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2.002.

NOME/ RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_,  
Representante Legal: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, cargo que ocupa \_\_\_\_\_.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal dos sócios:** \_\_\_\_\_

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT | UNID | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|-------|------|-------------|-------------|
| 1    |                        |       |      |             |             |
| 2    |                        |       |      |             |             |

Valor total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

(Ocorrendo discrepância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os por extenso).

- 1) Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal):
- 2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes):
- 3) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- 4) Indicação da conta corrente:

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2.007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2.005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados”.

“Declaramos ainda que nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista”.

**Nome:**

**Cargo:**

**Local e data:**

**Assinatura:**

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019  
PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e **não possui**, em seu quadro de pessoal, empregado com **menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/1.999.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2.006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços XXXX/2.019**, nos termos das Leis 8.666/1.993 e 10.520/2.002, do Decreto Municipal nº 4.352/2.013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA**

Denominação: .....  
 Endereço: .....  
 CNPJ: .....  
 Representante Legal: .....  
 CPF: .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**1. Características:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT | UNID | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|-------|------|-------|-------------|-------------|
| 1    |                        |       |      |       |             |             |
|      |                        |       |      |       |             |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**2.1** – A ordem de serviço expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**2.1.1-** A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**2.2-** O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.3-** O prazo máximo para a prestação de serviços é de **05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento**.

**2.4-** Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na ordem de serviços, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

**2.5-** O responsável pela fiscalização do serviço fará a conferência da respectiva nota fiscal de serviço podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações técnicas descritas no termo de referência.

**2.6 –** A contratação com prestador de serviço registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação do respectivo extrato .

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos produtos, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota fiscal eletrônica (DANFE), será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**4.2.1.** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1.** Entregar, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2.019** e nesta Ata, os produtos e produtos objeto deste ajuste.

**5.2.** Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) material (is) recusado (s).

**5.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar a servidor (a) Sra \_\_\_\_\_ como Gestor (a) e o responsável pela fiscalização o servidor (a) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**6.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos produtos.

**6.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do material.

**6.5.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**7.2.** Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

**7.3.** No caso da não entrega dos produtos no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**, com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

**8.2.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente presente Ata de Registro de Preços, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.019.

**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.019**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7868/2.019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, XXX de novembro de 2.019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 7868/2019

Folha \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_